

§ 1º O demonstrativo de que trata o *caput* deverá ser acompanhado de notas explicativas, de forma a justificar o resultado apurado no período.

§ 2º Os dados constantes do relatório de que trata o *caput* deverão ser enviados à Secretaria de Planejamento e Gestão, através de mensagem eletrônica.

Art. 16. Fica a Secretaria da Fazenda - SEFAZ autorizada a proceder ao bloqueio das cotas financeiras das entidades integrantes do Orçamento Fiscal que não tenham a contabilização atualizada no Sistema e-Fisco, quando do fechamento contábil de cada mês no referido sistema.

CAPÍTULO VII
DAS ALTERAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL

Art. 17. Todo órgão, programa, projeto, atividade ou operação especial somente poderá ser incluído na programação do Governo do Estado através do Plano Plurianual, mediante projeto de lei específico encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado, por iniciativa do Poder Executivo.

Parágrafo único. As solicitações de inclusão e de alteração de que trata o *caput* serão dirigidas ao Secretário de Planejamento e Gestão pelos titulares dos Órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, pelos Secretários de Estado e titulares de órgãos equivalentes, aos quais se subordinem os órgãos da administração direta e as entidades supervisionadas, mediante ofício, acompanhado das informações necessárias à elaboração dos instrumentos que formalizarão a inclusão ou alteração acima referidas.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Secretaria de Planejamento e Gestão, a Secretaria da Fazenda e a Secretaria da Controladoria Geral do Estado poderão editar normas complementares necessárias à execução do presente Decreto.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Art. 20. Revoga-se o Decreto nº 45.578, de 25 de janeiro de 2018.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de janeiro do ano de 2019, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ÉRIKA GOMES LACET
NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

(ARTIGO 123 PARÁGRAFO 3º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL)

SECRETARIA: ENTIDADE: BIMESTRE:			Em R\$ 1,00		
FONTES DE FINANCIAMENTO			DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS		
ESPECIFICAÇÃO	DO BIMESTRE	NO EXERCÍCIO	ESPECIFICAÇÃO	DO BIMESTRE	NO EXERCÍCIO
Recursos de Geração Própria (1)			Programa (código)	-	-
			Ação (código)		
Recursos para Aumento de Capital (2)	-	-	Ação (código)		
do Tesouro			Ação (código)		
Especificar¹			Ação (código)		
de Outras fontes					
Especificar²			Programa (código)	-	-
			Ação (código)		
Recursos de Operações de Crédito a Longo Prazo (3)	-	-	Ação (código)		
Internas			Ação (código)		
Externas					
			Programa (código)	-	-
Outras Fontes de Financiamento (especificar) (4)			Ação (código)		
			Ação (código)		
			Ação (código)		
TOTAL DAS FONTES DE FINANCIAMENTO (5) = (1+2+3+4)	-	-	TOTAL DOS INVESTIMENTOS (6)	-	-
RESULTADO			RESULTADO		
DEFICIT (7) = (5-6, se 6 for maior que 5)			SUPERAVIT (8) = (5-6, se 5 for maior que 6)		
TOTAL (5+7)	-	-	TOTAL (6+8)	-	-

Nota Explicativa

¹ Discriminar, quando for o caso, os recursos vinculados do Tesouro.
² Discriminar, quando for o caso, os recursos vinculados de Outras Fontes, a exemplo do Fundo Rodoviário, Ferroviário Aquaviário de Pernambuco - FIRPE.



DECRETO Nº 47.006, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

Requalifica a Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar como Organização Social de Saúde – OSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do artigo 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO o pleito encaminhado pela Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, visando a sua requalificação como Organização Social de Saúde;

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis da Secretaria de Saúde e do Núcleo de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º Fica requalificada, como Organização Social de Saúde – OSS, a Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na Cidade do Recife, neste Estado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 09.039.744/0001-94, nos termos e para os fins constantes da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º O Estado de Pernambuco, observado o contido na legislação aplicável, em especial a Lei nº 15.210, de 2013, poderá celebrar contrato (s) de gestão com a Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, para prestação de serviços públicos não exclusivos na área de saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de novembro de 2018.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de janeiro do ano de 2019, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 47.007, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

Requalifica o Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde - IPAS como Organização Social de Saúde – OSS.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do artigo 37 da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no § 2º do artigo 3º da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013,

CONSIDERANDO o pleito encaminhado pelo Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde - IPAS, visando a sua requalificação como Organização Social de Saúde;

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis da Secretaria de Saúde e do Núcleo de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco,

DECRETA:

Art. 1º Fica requalificada, como Organização Social de Saúde – OSS, o Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde - IPAS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede e foro na Cidade de Agrestina, neste Estado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 10.075.232/0001-62, nos termos e para os fins constantes da Lei nº 15.210, de 19 de dezembro de 2013.

Art. 2º O Estado de Pernambuco, observado o contido na legislação aplicável, em especial a Lei nº 15.210, de 2013, poderá celebrar contrato (s) de gestão com o Instituto Pernambucano de Assistência e Saúde - IPAS, para prestação de serviços públicos não exclusivos na área de saúde.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de março de 2018.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de janeiro do ano de 2019, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

DECRETO Nº 47.008, DE 17 DE JANEIRO DE 2019.

Aloca e denomina os cargos em comissão e funções gratificadas de direção e assessoramento que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo o inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao processo de reestruturação administrativa do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de aprimorar as competências dos órgãos e entidades, fortalecer a gestão, ampliar a capacidade de implementação de políticas públicas e promover a otimização de recursos; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam alocados e denominados, na estrutura da Secretaria de Administração, os cargos em comissão e as funções gratificadas de direção e assessoramento do Poder Executivo Estadual de que trata a Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, na forma do Anexo Único.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2019.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de janeiro do ano de 2019, 202º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO
NILTON DA MOTA SILVEIRA FILHO
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ
ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO ÚNICO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
Nome do Cargo/Função	Símbolo
Secretário de Administração	DAS
Secretário Executivo de Administração	DAS-1
Secretário Executivo de Compras e Licitações do Estado	DAS-1
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais	DAS-1
Chefe de Gabinete	DAS-2
Gerente Geral de Gestão Administrativa	DAS-2
Gerente Geral de Projetos Estratégicos	DAS-2
Assessor Técnico Especial de Política de Pessoal	DAS-2
Gerente de Gestão Administrativa	DAS-3
Gerente de Gestão Administrativa	DAS-3
Gerente de Gestão Administrativa	DAS-3
Superintendente de Tecnologia da Informação	DAS-3
Superintendente Administrativa do Gabinete	DAS-3
Gerente de Projetos Estratégicos	DAS-4
Gerente Administrativo do Programa Expresso Cidadão	DAS-4
Gerente de Patrimônio do Estado	DAS-4
Gerente de Administração e Manutenção Predial	DAS-4
Gerente de Atenção ao Servidor	DAS-4
Gerente de Comunicação	DAS-4
Gestor Técnico	DAS-5
Gestor de Apoio Estratégico e Relacionamento Institucional	DAS-5
Gestor Técnico de Engenharia do Estado	DAS-5
Gestor de Apoio Técnico	DAS-5